



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 02039 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6AB258A2E832EA446E3AC42BFAC60B53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 059, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
PORTARIA Nº 064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 065, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- EDITAL CMDCA Nº. 02/2023. CONVOCA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA – BIÊNIO 2023/2025.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023- DECISÃO
- PORTARIA Nº 066/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023
- PORTARIA Nº 067/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

### CONSTITUI E NOMEIA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Robérico Sousa dos Santos

Diane Bispo de Oliveira.

Breno Caio dos Santos Silva

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

HELDER LOPES CAMPOS

**Prefeito Municipal**

ALINE DE ARRUDA SOUSA

**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PORTARIA Nº 059, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2023, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2023, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, às aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Robérico Sousa dos Santos

Diane Bispo de Oliveira.

Breno Caio dos Santos Silva

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 172, de 27 de outubro de 2023 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS

**Prefeito Municipal**

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS

**Secretário Municipal de Administração**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PORTARIA Nº 060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2023;

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 172, de 27 de outubro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 6º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Leide Jesus Mota

Adson Hungria Fraga

Breno Caio dos Santos Silva

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS  
**Prefeito Municipal**

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS  
**Secretária Municipal de Administração**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PORTARIA Nº 061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

**Art. 2º** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Aline Arruda de Souza

Robérico Sousa dos Santos

Diane Bispo de Oliveira

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 172, de 27 de outubro de 2023** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS  
**Prefeito**

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Administração**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PORTARIA Nº 062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2022) e final atualizado (31.12.2023), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Aline Arruda de Souza

Robérico Sousa dos Santos

Diane Bispo de Oliveira.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2023, em consonância com o Decreto nº172, de 27 de outubro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS  
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PORTARIA Nº 063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Aline Arruda de Souza

Diane Bispo de Oliveira

Roberico Sousa dos Santos

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº172, de 27 de outubro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS  
**Prefeito Municipal**

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Administração**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PORTARIA Nº 064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2023 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Presidente:**

Terezinha das Virgens Silva

**Membros:**

Aline Arruda de Souza

Robérico Sousa dos Santos

Diane Bispo de Oliveira.

**Art. 4º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 172, 27 de outubro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HELDER LOPES CAMPOS  
**Prefeito Municipal**

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Administração**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº 065, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**“Instaura processo administrativo para apuração de aposentadoria de servidor e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 04/2023 oriundo do Secretário Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca do servidor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, de que este já se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria.

**Art. 2º** - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo o 1º, seu Presidente:

- 1º - José Mário Dias Leite, inscrito no CPF sob nº 665.484.035-68 – Presidente;
- 2º - Daniel Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº 943.945.715-53;
- 3º - Manoel dos Reis Alves, inscrito no CPF sob nº 667.342.315-34.

**§1º** - A comissão designada neste Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação deste decreto.

**§2º** - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 22 de novembro de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

## EDITAL CMDCA Nº. 02/2023

**Convoca O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia – Biênio 2023/2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 704/2019 e Lei Municipal nº 774/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2023/2025.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - BA, biênio 2023/2025, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **07/12/2023, às 14:00 horas**, na Secretaria Municipal de Assistência Social .

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, desde que estejam inscritos antecipadamente conforme cronograma do Capítulo X, deste edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS**

**Art. 3º** – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2023/2025, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do Município de Boa Vista do Tupim - BA, **sendo 06 (seis) vagas, uma vaga por instituição.**

**§1º** – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

**§2º** – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro

RUA MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, SALA DOS CONSELHOS, BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,  
[cmdca.bvt@gmail.com](mailto:cmdca.bvt@gmail.com)

1

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

aprovado pelo CMDCA, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de  
Eleição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO**

**Art. 4º** – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer até o dia **05/12/2023**, das 08h00h às 12h00h e 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social), para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, portando a cópia dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social da Entidade;
- II. Ata de posse da atual diretoria;
- III. CNPJ;
- IV. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;
- V. Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA, assinado pelo Presidente da Entidade ou representante legal.

**Parágrafo único.** Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VOTANTES**

**Art. 5º** Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas para concorrer.

**Parágrafo único.** Serão votadas as entidades e não seus representantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

**Art. 6º** – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pelo CMDCA.

2

RUA MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, SALA DOS CONSELHOS, BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,  
[cmdca.bvt@gmail.com](mailto:cmdca.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

**Parágrafo Único:** Será solicitado ao Ministério Público através de Ofício indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA.

**Art. 7º** – A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

**Parágrafo Único:** No local de votação será afixada lista contendo o nome das entidades candidatas.

**Art. 8º** – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

**Art. 9º** – Após as apresentações das Entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, definirão um coordenador(a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA no biênio 2023/2025.

**Parágrafo único.** A Assembléia não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

**Art. 10º** – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

**Art. 11** - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - BA – CMDCA, para o biênio de 2023/2025.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.

§3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 12** – O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2023/2025 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

## CAPÍTULO VII

### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

3

RUA MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, SALA DOS CONSELHOS, BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,  
[cmdca.bvt@gmail.com](mailto:cmdca.bvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

**Art. 13** – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no prazo de até 02 (dois) dias.

## **CAPITULO VIII**

### **DA POSSE**

**Art. 14** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

**Art. 15** – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 17** – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Boa Vista do Tupim - Bahia.

## **Capítulo X**

### **CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	22/11/2023	
Entrega de documentos	Início – 23/11/2023	Final – 05/12/2023
Análise dos documentos e aprovação das entidades pelo CMDCA	06/12/2023	
Fórum de Eleição	07/12/2023	

Boa Vista do Tupim - Bahia, 22 de novembro de 2023.

Luciene de Jesus Bispo  
Presidente do CMDCA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que o servidor Sr. **EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, exercente do cargo de mecânico junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação do mesmo perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 54/2023, firmou o entendimento de que o servidor está aposentado, de forma voluntária, desde **04/09/2023**, através do Regime Geral de Previdência.

Com relação ao fato confirmado de sua aposentadoria, é importante dizer que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, aduz baseado no art. 37, inciso XVII, e §10, da Constituição Federal, de forma contundente, que o servidor público, seja ele celetista ou estatutário, não pode conciliar os proventos de aposentadoria com o do cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, das quais não se encontram o cargo exercido pelo servidor, que é de auxiliar de serviços gerais.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. Edivaldo Pereira de Oliveira, exercente do cargo de mecânico junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se o servidor.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Cumpra-se.



Boa Vista do Tupim - BA, 22 de novembro de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de CAstro , S/N, Centro – Boa Vista  
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

## RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

**PORTARIA Nº 066/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMPRESA: CLM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

**CNPJ: 11.438.442/0001-30**

**NUMERO DO PROCESSO: 003/2023**

**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença Unificada nº 003/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Renovação da Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à CLM Comércio de Derivados de Petróleo LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.438.442/0001-30, nome fantasia Posto Jaguar, situada na Rodovia BR 242 KM, N° S/N, Zuca do Amparo, Boa Vista do Tupim/BA, nas Coordenadas Geográficas -12.660278 -40.609167, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;
- II.** Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada caso realize a troca em loco;
- III.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:
- a)** Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO,
- b)** Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada,
- c)** Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;
- d)** Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IV.** Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e as normas técnicas da ABNT pertinentes;
- V.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente, efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da ABNT nº 14.973 / 2010, promovendo a remediação de toda área impactada;
- VI.** Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- VII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VIII.** Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- IX.** Manter atualizado e cumprir as determinações contidas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma regulamentadora NR - 09 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, planos, programas e relatório, apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XI.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade anualmente;
- XIII.** Cumprir as determinações e equipamentos contidos no PCMSO devendo-se renovar o estudo de acordo com a NR07;
- XIV.** Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- XV.** Apresentar relatório fotográfico dos treinamentos de exercícios de simulação como previsto no plano de contingência para situação de perigo semestralmente;
- XVI.** Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR13.784;
- XVII.** Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo-as limpas, apresentando comprovação de descarte ambientalmente correto do resíduo da caixa separadora de água e óleo;
- XVIII.** Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº12.305/2010;
- XIX.** Apresentar anualmente os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; Relatório de acompanhamento do PGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;
- XX.** O não cumprimento das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Art. 2º** - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código E 3.4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA**

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de CAstro , S/N, Centro – Boa Vista  
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

## RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 067/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EMPRESA: CERAMICA CIMENTEX LTDA – ME**  
**NUMERO DO PROCESSO: 004/2023**

**CNPJ: 12.524.577/0001-81**  
**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação da Licença Unificada nº 004/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Renovação da **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Cerâmica Cimentex Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.524.577/0001-81, nome fantasia Cerâmica Cimentex, situada na Lagoa do Vão, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, para a extração de argila de 58.800t/ano, para uso industrial em uma área de 49,00 ha, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Limitar a lavra de argila na área da poligonal definida pelos vértices de Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000, S/W, a seguir: **Vértices: 1)** 12°38'48"300 S 40°33'53"160 W **2)** 12°39'03"700 S 40°33'53"160 W **3)** 12°39'03"700 S 40°34'08"960 W **4)** 12°39'37"790 S 40°34'08"960 W **5)** -12°39'37"790 S 40°34'14"900 W **6)** 12°38'48"300 S 40°34'14"900 W;

II. Limitar a atividade de lavra apenas na área autorizada e não realizar qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas da frente de lavra, principalmente na Área de

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Preservação Permanente e na Reserva Legal da propriedade e mata nativa sem a respectiva Autorização Ambiental;

**III.** Promover o transplante das árvores isoladas presentes na área de intervenção para região de entorno desprovida de vegetação;

**IV.** Armazenar a parte orgânica oriunda do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m<sup>3</sup>, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, por no máximo 02 (dois) anos, protegendo-as contra erosão;

**V.** Elaborar anualmente relatório técnico-fotográfico da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, incluindo todas as ações implementadas e os resultados obtidos, sendo que a recuperação deverá ocorrer concomitantemente aos trabalhos de exploração. Esse documento deve estar sempre no empreendimento para objeto de fiscalização;

**VI.** Coletar todo resíduo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, destinando de forma adequada, ficando proibida a sua queima;

**VII.** Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a conservação do meio ambiente, e registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;

**VIII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**IX.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas pela Portaria ANM nº 12/2020: NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de Área de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção do Trabalhador);

**X.** Fazer a umectação de todo o processo de lavra e da estrada de acesso à jazida, de forma a evitar emissões de poeira na atmosfera;

**XI.** Instalar sanitário para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa;

**XII.** Manter placas, em local visível ao público, com os seguintes dados: a) número da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o registro do conselho de classe, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e o número do telefone 0800-0711400;

**XIII.** Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível;

**XIV.** Transportar o minério em veículos em condições de trafegabilidade, conforme legislação de trânsito, e acondicionar o minério sob cobertura de lona, evitando o transbordo e/ou queda do minério nas estradas e a dispersão de poeira na atmosfera;

**XV.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso perante a SEAGRI, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Art. 2º** - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da extração de argila, de acordo com a resolução CEPRAM 4.579/2018 código B 4.1, não abrangendo a supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA**

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente